

**Grelha de correção**  
**Exame de Direto dos Mercados Financeiros**  
**Turma Noite**  
**16.06.2026**

**Grupo I**  
**(3\*3 valores)**

1. Identificação das falhas de mercado relevantes e como as mesmas fundamentam os mecanismos de regulação utilizados.
2. Caracterização do modelo Twin Peaks e sua comparação crítica com os modelos atualmente vigentes em Portugal e na EU.
3. Definição de cripto moedas e reflexão em torno de como as suas características determinam o respetivo enquadramento (ou ausência dele)

**Grupo II**  
**(11 valores)**

A independência regulatória constitui um princípio estruturante da arquitetura dos mercados financeiros da União Europeia. A complexidade técnica da supervisão prudencial, a necessidade de assegurar condições equitativas de concorrência no mercado interno e a proteção da estabilidade financeira exigem que as autoridades reguladoras atuem livres de interferências políticas ou interesses económicos particulares. Neste contexto, o direito da União impõe aos Estados-Membros a existência de autoridades dotadas de autonomia funcional, poderes efetivos de supervisão e capacidade de decisão baseada exclusivamente em critérios legais e técnicos, em consonância com os objetivos da integridade dos mercados, proteção dos investidores e mitigação do risco sistémico.

Em Portugal, este princípio encontra expressão na autonomia institucional de entidades como o Banco de Portugal, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Embora sujeitas aos princípios constitucionais da legalidade, responsabilidade e controlo jurisdicional, estas entidades dispõem de garantias de independência destinadas a assegurar decisões imunes a pressões conjunturais. Tal independência não representa ausência de controlo democrático, mas antes uma técnica institucional destinada a reforçar a credibilidade, previsibilidade e confiança dos agentes económicos no funcionamento dos mercados financeiros.